



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Lei Complementar n.º 64, de 23 de março de 2.006

(Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, introduz novos dispositivos, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - O artigo 6.º, e seus parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002 passará doravante a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 6.º - A Avaliação Especial de Desempenho do Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, ocorrerá de forma semestral a partir da entrada em exercício do funcionário, durante o período fixado pelo artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1.º - A partir da entrada em vigor desta lei, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, será aplicada a Avaliação para todos os servidores, até que se complete o período semestral, independentemente das datas de seus ingressos, sem prejuízo daquelas que foram realizadas anteriormente, não podendo exceder o prazo de 24 meses a avaliação mantendo-se os itens fixados no artigo 3.º desta Lei, e de acordo com formulário do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2.º - A Avaliação Especial de Desempenho, será feita pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo artigo 5.º desta lei que procederá a convocação das pessoas indicadas para proceder à avaliação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do vencimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

(Lei Complementar n.º 64, de 23 de março de 2.006.

- Fls. 02

§ 3.º - O servidor que não atingir ao limite máximo de 6 (sessenta) pontos na Avaliação não será considerado aprovado no Estágio Probatório, e, por conseqüência, não terá direito adquirido à estabilidade.

§ 4.º - Elaborada a avaliação do servidor a nota final ser divulgada amplamente através de edital, expedido pela Comissão Especial a ser publicada em jornal de maior veiculação no Município, e afixado no locais públicos de costume, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

§ 5.º - Após a publicação do Edital, o servidor terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para, se querendo, apresentar recurso de revisão devidamente protocolado dirigido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que em igual prazo o apreciará, mediante parecer consubstanciado, determinando a remessa dos autos ao Prefeito Municipal para proferir decisão."

Artigo 2.º - o artigo 7.º, da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º - Esgotados os prazos previstos no artigo 6.º desta Lei, e tendo o avaliado obtido nota inferior ao exigido, ser submetido a um curso de capacitação com possibilidade de readaptação que na próxima avaliação será novamente avaliado".

Parágrafo Único:- Não obtidos os pontos necessários na avaliação, poderá ser instaurado o competente Processo Administrativo, na forma preconizada no artigo 186 e seguinte da Lei n.º 315, de 23 de maio de 1.995, para a concretização do ato de demissão, assegurando ao mesmo o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório."

Artigo 3.º - O artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º - Findo o período de avaliação do servidor na forma capitulada no artigo 6.º desta lei, e tendo esgotado transcorridos todos os prazos legais com a publicação da nota regular de



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

(Lei Complementar n.º 64, de 23 de março de 2.006.

Fls. 01

aprovação, se aprovado, este será declarado estável no serviço público municipal, mediante ato administrativo emanado do Prefeito Municipal.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância turística de Avaré, aos 23 de março de 2006.



**JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



**REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**